

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 4

Presidência do Governo

**Resolução do Conselho do Governo n.º 5
/2021 de 14 de janeiro de 2021**

Aprova um conjunto de apoios às famílias.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2021 de 14 de janeiro de 2021

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2021/A, de 7 de janeiro, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a aplicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro, que renova o estado de emergência, foram estatuídas medidas que compreendem a implementação de ensino à distância e o encerramento das valências sociais sem alojamento, na ilha de São Miguel.

Nesse contexto, importa agora aprovar medidas complementares à reguladas naquele diploma e que visam a respetiva aplicação efetiva e consequente.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Isentar do pagamento de mensalidades nas valências de creche, jardim de infância, amas, centros de atividades de tempos livres, centros de dia e centros de atividades ocupacionais asseguradas por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias ao abrigo de contratos de cooperação valor cliente, celebrados com o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, abreviadamente designado por ISSA, pelo período que durar o encerramento destas respostas sociais por determinação da Autoridade de Saúde Regional ou pelo do Governo Regional.

2. Criar um apoio destinado aos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico que tenham que faltar ao trabalho por motivo de assistência as filhos ou a outros dependentes a cargo, desde que menores de 12 anos, ou, independentemente da idade, que sejam portadores de deficiência ou doença crónica, decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social, fora dos períodos de interrupções letivas, quando determinado pela Autoridade de Saúde Regional ou pelo Governo Regional.

3. Aprovar a regulamentação do apoio previsto no número anterior, em anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

4. Com exceção dos períodos de interrupção letiva, consideram-se justificadas, com perda de retribuição, as faltas ao trabalho dadas nas circunstâncias previstas no n.º 2, devendo as mesmas ser comunicadas por escrito à entidade patronal, fazendo menção da presente resolução como lei habilitante para a justificação por faltas.

5. Os encargos resultantes do apoio previsto no n.º 2 são suportados pelas dotações inscritas no Fundo Regional de Ação Social.

6. As matérias reguladas na presente resolução podem ser objeto de alteração mediante portaria do Vice-Presidente do Governo.

7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroativos ao início do ano letivo 2020/2021.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 13 de Janeiro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

1. Objetivo

O apoio visa compensar a diminuição ou perda de retribuição por falta ao trabalho dos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico, cuja retribuição base mensal não exceda 3,5 retribuições mínimas mensais garantidas na Região Autónoma dos Açores, para assistência a filho ou outro dependente a cargo, cuja idade seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica, decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento dos estabelecimentos de ensino ou equipamentos sociais, fora dos períodos de interrupções letivas, quando determinado por Autoridade de Saúde Regional ou pelo Governo Regional.

2. Destinatários

O apoio destina-se aos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico, cuja retribuição base mensal não exceda 3,5 retribuições mínimas mensais garantidas na Região Autónoma dos Açores, que tenham sofrido diminuição ou perda de retribuição, por terem que faltar ao trabalho por motivo de assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo, cuja idade seja menor de 12 anos, ou,

independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica, decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social, fora dos períodos de interrupções letivas, quando determinado pela Autoridade de Saúde Regional ou pelo Governo Regional.

3. Requerimento

Os pedidos de apoio devem ser requeridos ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., mediante formulário próprio, aprovado em anexo, disponível na página oficial do Governo Regional, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade empregadora do requerente com indicação do período em que o mesmo não se apresentou ao serviço por motivo de suspensão de atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- b) Declaração da entidade empregadora do outro progenitor comprovativa de que o mesmo não se encontra a faltar ao trabalho pelo mesmo motivo nem a usufruir da modalidade de teletrabalho no período de suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- c) Fotocópia dos recibos de vencimento do requerente dos três meses anteriores à diminuição ou perda de retribuição decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino ou equipamento social a atestar que a suspensão das atividades presenciais ou o

encerramento ocorreu por determinação do Governo Regional ou da Autoridade de Saúde Regional, com indicação do período respetivo;

- e) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, em como não existe outro elemento do agregado familiar que possa prestar assistência ao familiar com idade inferior a 12 anos, ou, sendo superior a 12 anos seja portador de incapacidade comprovada, no período de suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social.

A apresentação da declaração referida na alínea d) é dispensada nas situações em que a determinação de suspensão das atividades presenciais ou de encerramento ocorra por normativo aprovado pelo Governo Regional e que seja objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

4. Apoio

O montante do apoio é equivalente à retribuição base e é calculado de forma proporcional ao período de suspensão das atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social, com o limite máximo de 3,5 retribuições mínimas mensais garantidas na Região Autónoma dos Açores.

5. Pagamento

O pagamento do apoio é efetuado por transferência bancária, para o IBAN indicado no requerimento.

6. Acumulação de apoios

O apoio previsto na presente Resolução não é acumulável com outros tipos de apoios atribuídos com a mesma finalidade.

7. Falsas declarações

A prestação de falsas declarações determina a reposição do apoio concedido e a participação criminal às autoridades judiciais competentes.

Requerimento de atribuição de apoio económico devido ao encerramento de estabelecimento de ensino/equipamento social-Fundo Regional de Ação Social

(Resolução do Conselho do Governo n.º...../2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo

Data de nascimento ____/____/____

Telemóvel _____ **Telefone fixo**

e-mail _____

N.º de Identificação Fiscal _____

N.º de Identificação de Segurança Social _____

IBAN _____ **Nome do Titular da Conta**

2. PERÍODO DE FALTA AO TRABALHO POR SUSPENSÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS OU ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU EQUIPAMENTO SOCIAL

Data de início: ____/____/____

Data de fim ____/____/____

3. IDENTIFICAÇÃO DO FILHO OU OUTRO DEPENDENTE A CARGO MENOR DE 12 ANOS, OU, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE, QUE SEJA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA

(caso tenha mais que um filho ou outro dependente nas condições indicadas, apenas deve indicar um)

Nome completo

Data de nascimento ____/____/____

N.º de Identificação de Segurança Social _____

Os dados recolhidos são de preenchimento obrigatório, sendo a sua omissão ou falsidade da responsabilidade do requerente.

Declaro, por minha honra, que os dados constantes do presente requerimento correspondem integralmente à verdade, bem como confirmo a autenticidade dos documentos apresentados em anexo ao mesmo. Tenho perfeito e integral conhecimento que a prestação de falsas declarações se constitui como um crime punido por lei.

Declaro que aceito a recolha, utilização, registo e tratamento dos dados pessoais fornecidos, para efeitos da atribuição do apoio financeiro concedido ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º

Declaro, ainda, que tomei conhecimento e aceito todas as condições estabelecidas na Resolução do Conselho do Governo n.º

_____, ____/____/____

ASSINATURA

Documentos a juntar ao requerimento:

- -Fotocópia dos recibos de vencimento do requerente dos três meses anteriores à diminuição ou perda de retribuição decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- Documento de identificação do requerente e do filho ou outro dependente indicado no quadro 3.
- Declaração do estabelecimento de ensino ou equipamento social a atestar que a suspensão das atividades presenciais ou o encerramento ocorreu por determinação do Governo Regional ou da Autoridade de Saúde, com indicação do período respetivo (A declaração é dispensada nas situações em que a determinação de suspensão das atividades presenciais ou de encerramento ocorra por normativo do Governo Regional objeto de publicação);
- Declaração da entidade empregadora do requerente com indicação do período em que o mesmo não se apresentou ao serviço por motivo de suspensão de atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- Declaração do requerente, sob compromisso de honra, em como não existe outro elemento do agregado familiar que possa prestar assistência ao familiar com idade inferior a 12 anos, ou, sendo superior a 12 anos com incapacidade comprovada, no período de suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- Declaração da entidade empregadora do outro progenitor comprovativa de que o mesmo não se encontra a faltar ao trabalho pelo mesmo motivo nem a usufruir da modalidade de teletrabalho no período de suspensão de

atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social;

- Fotocópia comprovativa do IBAN;
- Outros documentos que se revelem necessários à apreciação das condições de acesso e permanência no apoio concedido ou a conceder.